



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA ITQ.0135/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Torna público o Estatuto do Diretório Acadêmico Maryam Mirzakhani (DAMM), do curso de Licenciatura em Matemática do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta da Portaria nº 3.903 de 14.11.2015, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR o estatuto do Diretório Acadêmico Maryam Mirzakhani (DAMM) do curso de Licenciatura em Matemática do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba, cujo documento vai anexo.

Dê ciência.
Publique-se.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Denilson Mauri'.

DENILSON MAURI
DIRETOR GERAL
IFSP - CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE SÃO PAULO - CAMPUS ITAQUAQUECETUBA**

CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

DIRETÓRIO ACADÊMICO MARYAM MIRZAKHANI - DAMM

ESTATUTO

“O presente estatuto visa legitimar os interesses dos alunos do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba, organizar e criar condições para a participação de seus membros nesta instituição e na sociedade de modo geral, sendo esta sua instância normativa”.

TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Diretório Acadêmico do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba terá como denominação seu uso por extenso ou sigla, sendo “Diretório Acadêmico Maryam Mirzakhani”, ou apenas “DAMM”. Fundado em 12 (doze) de Maio de 2018, tem como sede a sala A-36 (trinta e seis) do Bloco Amarelo, disponibiliza pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Itaquaquecetuba, sito à Avenida Primeiro de Maio, 500 – Bairro Estação – Itaquaquecetuba-SP, CEP: 08571-050, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba.

Parágrafo Único: O DAMM reconhece como seu legítimo representante, guardando em relação a ele sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos Estudantes do IFSP;

Art. 2º - O DAMM é entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O DAMM tem por princípios e finalidades:

- a) representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições perante todas as instâncias universitárias e extrauniversitárias, patrocinando os interesses previstos em lei, no

limite de suas atribuições, sendo também o órgão que concentra as reivindicações estudantis e as repassa aos órgãos competentes, buscando representatividade e motivando a postura ativa e positiva junto a sociedade;

b) promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba;

c) promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários, torneios e afins, aprimorando e complementando a formação universitária;

d) realizar o intercâmbio e a colaboração mútua com entidades congêneres;

e) promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;

f) concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;

g) defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;

h) incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;

i) defender o ensino público, gratuito, democrático e de qualidade para todos, em todos os níveis, sem discriminação de qualquer espécie e caráter;

j) divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Auxiliar a escolha de membros de representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo Único - A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por membros regularmente matriculados no curso superior Licenciatura em Matemática nos diversos períodos.

CAPÍTULO IV - SÍMBOLOS

Art. 5º - O DAMM poderá adotar símbolos devidamente aprovados em Reunião dos dirigentes deste diretório desde que estejam em consonância com os princípios educativos da instituição, sendo esses logotipos, brasões etc.

CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 6º - Cabe ao DAMM participar bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o Diretório



Central dos Estudantes do IFSP, a UEE-SP (União Estadual dos Estudantes de São Paulo), a UNE (União Nacional dos Estudantes) e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

§ 2º - Os membros do DAMM, para participar dos fóruns citados no capítulo deste artigo serão eleitos de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao DAMM organizar as eventuais eleições dos representantes.

§ 3º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade e a cargo da Tesouraria e do Tesoureiro(a), mediante prévia aprovação da Diretoria do DAMM.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O patrimônio do DAMM é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 8º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do DAMM são considerados inalienáveis:

a) A alienação a qualquer título de bens patrimoniais do DAMM somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do DAMM para cobrir desmandos financeiros da Diretoria ou de qualquer uma de suas Secretarias.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a dois salários mínimos, estará sujeita à aprovação ou referendado da Assembleia Geral dos Cursos.

Art. 9º - Serão receitas:

- a) contribuições e eventuais taxas de seus membros;
- b) rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venham a prestar seus membros;
- c) quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d) subscrição do IFSP de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e) auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovados pela Diretoria do DAMM;
- f) resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O DAMM é obrigado a prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 10 - As despesas do DAMM serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) gastos com material de papelaria, limpeza, esportivo e manutenção em geral, das Diretorias e Secretarias que compõem o DAMM;
- b) conservação e manutenção do seu patrimônio.



§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) gastos decorrentes da realização de promoções e eventos.

§ 3º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do DAMM, com a aprovação do conselho de representantes de turma.

TÍTULO II - QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 11 - O quadro social do DAMM é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais.

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquecetuba que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por prestar relevantes serviços ao DAMM ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do DAMM e aprovados em votação da Diretoria.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquecetuba.

CAPÍTULO II - DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 12 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas, quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) frequentar as dependências das sedes do DAMM;
- b) gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo DAMM;
- d) apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do DAMM.

Parágrafo Único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a) votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) exercer cargos nos órgãos diretivos do DAMM;
- d) propor mudanças no presente Estatuto;
- e) exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.



CAPÍTULO III - DEVERES DOS MEMBROS

Art. 13 - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do DAMM toda e qualquer violação do mesmo;
- b) zelar pelo patrimônio do DAMM, indenizando todo e qualquer prejuízo, a menos que a Diretoria do DAMM decida em contrário.

Parágrafo Único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do DAMM;
- b) subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 14 – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 15 - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a) não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do DAMM;
- c) prestar declarações em nome do DAMM, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do DAMM, desde que de tais declarações decorram danos ao DAMM.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do DAMM ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do DAMM.

§ 2º - As advertências serão redigidas em três vias:

- a) a primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) a segunda via ficará arquivada no DAMM;
- c) a terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo DAMM.

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 16 - Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;



- b) usar o nome do DAMM atrelado a partido político;
- c) desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d) desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do DAMM, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas;
- e) agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas aos membros da Diretoria do DAMM.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas e períodos e um membro do DAMM.

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos § 2º e 3º do Art. 18.

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias corridos.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 17 - Serão punidas com exclusão as seguintes infrações:

- a) reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) fraudes eleitorais;
- c) improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

Art. 18 - É assegurado ao membro infrator o direito a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do DAMM, que decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 19 - As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 20 - O sócio em débito com a Tesouraria do DAMM perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§1º - Os sócios em débito com a Tesouraria do DAMM voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizem sua situação junto à mesma.

§2º - Os sócios suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.



TÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 21 - São instâncias deliberativas do DAMM, nesta ordem:

- I) a Assembleia Geral dos membros acadêmicos do Curso;
- II) o Conselho dos Representantes de Turma – CRT;
- III) a Diretoria do DAMM.

CAPÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral dos membros acadêmicos do Curso é o órgão máximo de deliberação do DAMM.

Art. 23 - A Assembleia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do DAMM ou através de subscrição de 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática; sendo oficializada através de edital, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único: Em caso de assembleia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do DAMM, seguindo a linha de responsabilidade Presidente, Vice, Secretário Geral, Tesoureiro ou algum coordenador, além de um representante da base responsável por redigir a ata das assembleias.

Art. 24 - O quórum, em primeira chamada, para deliberação da Assembleia Geral do Curso é de 35% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembleia Geral do Curso ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. O quórum para instalação, em Segunda Chamada, de Assembleia Geral do Curso é de 20% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral do Curso:

- a) aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) discutir os problemas do IFSP, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções adequadas;
- c) discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.
- e) destituir membros que tenham cometido faltas tidas como “graves”, abusos,



agressões físicas ou morais.

f) discussão sobre prestação de contas do DAMM feita pela tesouraria. Necessitando esta ter um prazo bimestral caso ocorram eventos recentes de aquisição de bens.

CAPÍTULO III – DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria do DAMM é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- f) Coordenadoria Social;
- g) Coordenadoria Educação e Cultura.

Parágrafo Único: Podem ser criadas secretarias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

Art. 27 - Compete a Diretoria do DAMM:

- a) informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da Diretoria;
- b) informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do DAMM;
- c) tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembleia Geral subsequente;
- d) reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) apresentar a prestação de contas aos membros do DAMM;
- f) representar a Entidade junto às instâncias deliberativas locais do IFSP.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do DAMM somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões da Diretoria podem ser convocadas por qualquer membro da Diretoria, com no mínimo 2 horas de antecedência.

§ 3º. A Diretoria do DAMM deliberará por maioria simples de votos.

§ 4º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I - Do Presidente

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) representar o DAMM no IFSP e fora dele;
- b) presidir às reuniões da Diretoria do DAMM e a Assembleia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao



movimento financeiro do DAMM;

- d) assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria do DAMM e da Assembleia Geral;
- e) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão III - Do Secretário Geral

Art. 30 - Compete ao Secretário Geral:

- a) publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do DAMM;
- d) manter em dia os arquivos da Entidade.
- e) substituir o Presidente e Vice nos casos de ausência eventual e suspensão.

Parágrafo único - Na ausência do secretário geral, o Tesoureiro Geral assume as responsabilidades do DAMM.

Sessão IV - Do Tesoureiro Geral

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro Geral:

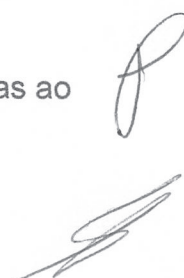
- a) ter sob seu controle direto todos os bens do DAMM;
- b) manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do DAMM;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do DAMM;
- d) apresentar a prestação de contas à Diretoria do DAMM periodicamente e em assembleias gerais quando solicitado;
- e) proceder ao tombamento dos bens do DAMM.
- f) eleger no mínimo 2 discentes de confiança do tesoureiro(a), para auxílio das atividades da Tesouraria. Os mesmos ocupam o cargo de Secretários(as) da Tesouraria.

Parágrafo único - O repasse de decisões a Diretoria precisa ser com autorização do(a) Tesoureiro(a).

Sessão V – Da Coordenadoria de Esporte e Lazer

Art. 32 - Compete ao corpo da Coordenadoria:

- a) Responder em primeira instância pelas atividades esportivas promovidas pelo DAMM;
- b) Participar das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Propor e coordenar a organização de campeonatos, torneios etc., afetas ao



Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquetuba;
d) Promover a integração do Campus com a comunidade local e com as demais instituições estudantis.

e) Garantir a melhoria contínua do espaço reservado como Laboratório de matemática (sala A24, no bloco amarelo).

f) Zelar e fazer zelum pela infraestrutura cedida ao DAMM e ao Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquetuba.

g) Eleger no mínimo 2 discentes de confiança do coordenador(a), para auxílio das atividades da Coordenadoria. Os mesmos ocupam o cargo de Secretários(as) de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - O repasse de decisões a Diretoria precisa ser com autorização do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria.

Sessão VI - Da Coordenadoria Social

Art. 33 - Compete ao corpo da Coordenadoria Social:

a) Responder em primeira instância pelo Departamento Social e pela promoção de atividades sociais e recepção de convidados e calouros;

b) Participar das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;

c) Fomentar a criação, manutenção e organização de veículos de comunicação;

d) Divulgar os eventos previstos neste Estatuto e organizar feiras;

e) Promover a integração do Campus com a comunidade local e com as demais instituições estudantis.

f) Realizar intermediação de estágios para os discentes do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquetuba.

g) Eleger no mínimo 2 discentes de confiança do coordenador(a), para auxílio das atividades da Coordenadoria. Os mesmos ocupam o cargo de Secretários(as) Sociais.

Parágrafo único - O repasse de decisões a Diretoria precisa ser com autorização do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria.

Sessão VII - Da Coordenadoria de Educação e Cultura

Art. 34 Compete ao corpo da Coordenadoria de Educação e Cultura

a) Responder em primeira instância pelas atividades culturais e educativas promovidas pelo DAMM;

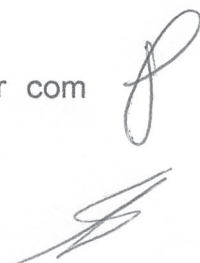
b) Propor e coordenar a organização de palestras, feiras culturais e científicas, concursos, exposições; etc., afetas ao Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquetuba;

c) Promover atividades didáticas e paradidáticas destinadas a comunidade;

d) Promoção e estímulo de monitoria e grupos de estudos entre os alunos do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquetuba;

e) Eleger no mínimo 2 discentes de confiança do coordenador(a), para auxílio das atividades da Coordenadoria. Os mesmos ocupam o cargo de Secretários(as) de Educação e Cultura.

Parágrafo único - O repasse de decisões a Diretoria precisa ser com



autorização do(a) Coordenador(a) da Coordenadoria.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA – CRT

Art. 35 – Cada turma de cada período (semestre) do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba deve ter 1 (um) representante de turma e 1 (um) suplente. Estes membros formam o Conselho de Representantes de Turma (CRT).

Parágrafo Único: Para que o acadêmico possa ser eleito representante de turma ou suplente daquela turma/período (semestre), mais da metade das disciplinas que ele estiver cursando devem ser do referido período e curso.

Art. 36 - Compete ao CRT:

- a) fiscalizar, opinar e votar todas as atividades do DAMM;
- b) auxiliar em todas as atividades do DAMM;
- c) participar da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Todos os cargos da Diretoria do DAMM são eletivos.

Art. 38 - São elegíveis todos os membros acadêmicos do DAMM que:

- a) estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFSP – Campus Itaquaquecetuba;
- b) não concluírem o curso durante o mandato;
- c) estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 39 - A Diretoria convocará a Assembleia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do DAMM.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 4 (quatro) membros acadêmicos do DAMM;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

Art. 40 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do DAMM, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.



§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15(quinze) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em dois dias, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

§ 4º. Em caso de inscrição de uma única chapa, haverá uma Assembleia Geral com o único propósito de eleger a chapa inscrita por aclamação, não havendo, assim, a necessidade de se cumprir parágrafo anterior.

Art. 41 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c) providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 – No primeiro dia útil do último mês do ano letivo corrente, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do DAMM, nas dependências do IFSP – Campus Itaquaquecetuba ou na sede do DAMM.

Art. 43 - As eleições para o DAMM obedecerão às seguintes normas:

- a) inscrição dos candidatos em chapas;
- b) eleição majoritária;
- c) o eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) em caso de empate, haverá nova eleição;
- f) a eleição terá o quórum mínimo de 35% do número total de eleitores;
- g) para compor uma eventual chapa o discente tem que ter no mínimo de 6 meses no IFSP.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DAMM.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 44 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 45 – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1 (uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo Único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput deste artigo seja aplicado.

Art. 46 - Votarão na eleição do DAMM todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade.

Art. 47 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 48 - As urnas ficarão guardadas na sede do DAMM.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 49 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 (trinta) minutos após o encerramento das votações, independentemente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no capítulo deste artigo serão impugnadas.

Art. 50 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 2% (dois por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 52 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.



Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 53 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 54 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 55 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI - DA POSSE

Art. 56 – Os membros eleitos para o DAMM tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo do ano escolar subsequente.

CAPÍTULO VII- DOS MANDATOS

Art. 57 - A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos letivos a partir do dia da posse da mesma.

Art. 58 – Perderá o mandato qualquer membro do DAMM que:

a) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

b) agir de má-fé em prejuízo do DAMM;

c) não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo;

d) desrespeitar o DAMM ou algum membro seu ou de sua Diretoria;


e) demonstrar desinteresse ou desrespeito pelo cargo que exerce.

Parágrafo Único: Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do DAMM. Nos casos das alíneas 'd' e 'e', a deliberação deverá ser tomada por maioria simples dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 59 – No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do DAMM, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 60 – O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:



- a) Secretário-Geral;
- b) Tesoureiro-Geral;
- c) Coordenador de Esporte e Lazer;
- d) Coordenador Social;
- e) Coordenador de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 (um terço) do mandato, será convocada a Assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato em curso.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do DAMM.

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do DAMM e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 62 - A dissolução do DAMM somente ocorrerá quando for extinto o Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Itaquaquecetuba, revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 63 - Nenhum cargo do DAMM será remunerado, patrocinado ou receberá qualquer benefício sob este pretexto.

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral de Curso, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

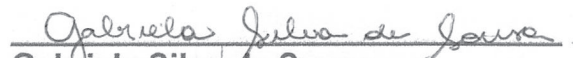
Art. 65 - Revogam-se as disposições em contrário.





Itaquaquecetuba, 13 de 10 de 19.

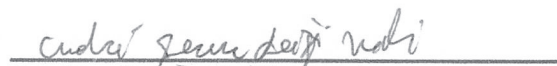
Eleitos


Luis Gustavo Alencar de Lima
Presidente

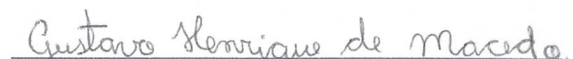

Gabriela Silva de Sousa
Tesoureira Geral


Matheus Ferreira Abad
Vice-Presidente



Marcos Vinicius Santos da Costa
Coordenadoria dos Esportes


Andre Jesus Seiji Nishi
Secretário Geral


Alessandra de Oliveira Madre
Coordenadoria Social

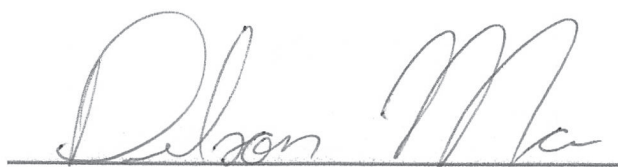

Gustavo Henrique de Macedo
Coordenadoria de Educação e Cultura

Coordenação do Curso


Ivan Luis dos Santos
Coordenador da Licenciatura em Matemática
Campus Itaquaquecetuba.

Coordenador(a) Curso Superior
de Licenciatura em Matemática
Campus Itaquaquecetuba

Direção


Denilson Mauri
Diretor Geral do Campus Itaquaquecetuba

Prof. Me. Denilson Mauri
Diretor Geral
IFSP Itaquaquecetuba